



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 27, DE 2007

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle obtenha informações sobre o aumento de mais de 700% nas compras de alimentos pelo Depósito de Suprimentos do Exército no Rio de Janeiro, subordinado ao Comando Militar do Leste e solicite auditoria ao Tribunal de Contas da União no processo licitatório.

Autor: Deputado **Olavo Leite**

Relator: Deputado **Celso Russomanno**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para apurar os procedimentos administrativos licitatórios e da aquisição de alimentos pelo 1º Depósito de Suprimento do Exército, subordinado ao Comando Militar do Leste.

Apensa a esta proposição está a PFC nº 33, de 2007, por tratar-se do mesmo assunto.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A proposição em tela baseia-se em matéria publicada no Jornal “O Dia”, de 09/09/07. Segundo a notícia,

Em apenas seis meses, os preços pagos pelo Exército por alimentos para abastecer suas unidades do Rio tiveram um aumento médio de 55%. Boa parte dos produtos mais que triplicaram, contrariando a inflação do período e a expectativa de economia gerada pela utilização do pregão eletrônico. Com os reajustes, o poder público passou a gastar, em muitos casos, mais do que as donas-de-casa que vão a supermercados ou feiras.

A PFC nº 33, de 2007, ampara-se em notícia veiculada no Jornal “O Dia”, de 04/11/07. A reportagem ratifica os problemas apresentados na notícia anterior e trata assunto relacionado com empresa vencedora de licitação sem capital social compatível com o exigido no edital.

Nota Técnica – PFC 27/2007, elaborada pela Assessoria Parlamentar do Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa, foi carreada aos autos e contém esclarecimentos sobre os procedimentos adotados no certame.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo, econômico e orçamentário, caberia verificar a regularidade do procedimento da licitação, bem como da efetiva aquisição dos alimentos, caso se afirmem as referidas denúncias. Nesse caso, haveria que se buscar o auxílio do Tribunal de Contas da União à averiguação plena dos fatos.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbrariam aspectos específicos que poderiam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingiriam a sociedade como um todo e que poderiam surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resultaria em correção de eventuais desvios e irregularidades.

Conquanto, em percuente análise e diante das informações prestadas pela Assessoria do Exército Brasileiro, por meio da Nota Técnica nº 27/2007, de que há diversas imprecisões na formulação da denúncia veiculada pela imprensa, permeia-se a matéria de base insuficiente à análise isolada dos fatos, vis-à-vis já ser de competência do Tribunal de Contas da União, em suas fiscalizações costumeiras, a averiguação das ações atinentes à unidade administrativa do Ministério da Defesa, à qual se inserem os assuntos ora tratados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Haja vista os argumentos encetados e em que pese considerar o mérito e a iniciativa dos nobres Parlamentares, autores das PFCs em análise, PFC nº 27 e nº 33, de 2007, cumpre-se adequado solicitar o arquivamento das mesmas.

V – VOTO

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão dê por arquivada a PFC nº 27, de 2007, assim como a proposição apensada, PFC nº 33, de 2007.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado Celso Russomanno

Relator